



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA**INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO N.º 32/2020
PROCESSO N.º 4737/2020
DISPENSA N.º 13/2020****CONTRATO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA E A EMPRESA
MAXIMUS SERVIÇOS DE
IMPRESSÃO DIGITAL LTDA
NOS TERMOS DO ART. 24, IV,
DA LEI 8.666/93.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8 e do CPF/MF nº 110.529.178-28, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **DILEI DE BRITO NASCIMENTO**, RG nº 1.054.574, e do CPF/MF 305.155.807-91 e, de outro lado a empresa **MAXIMUS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA**, com sede à Rua Liberdade, nº 495, Centro, Ubatuba - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.126.967/0001-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Rodrigo Cardoso de Lima**, portador da Cédula de Identidade R.G. 33.927.881-X SSP/SP e do CPF sob o nº 220.899.818-90, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

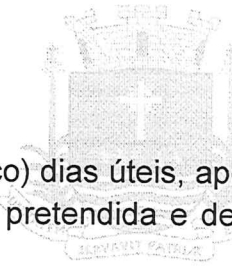
1.1 – É objeto do presente contrato a **Aquisição parcelada de máscaras (EPI's) de proteção para equipe de saúde durante o enfrentamento do coronavírus**, conforme especificações descritas no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – Os produtos, objeto deste contrato, serão ofertados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, devendo ser entregues em conformidade com o termo de referência, respeitando, inclusive, os prazos ali fixados.

DS/LIC/LAD





2.2 – A entrega do(s) produto(s) deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de AF - Autorização de Fornecimento, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Proposta;

2.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) produto(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) produto(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, o que não ocorrendo ensejará aplicação de multa prevista em legislação vigente;

2.4 – O(s) produto(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de transporte inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global do(s) produto(s) é de **R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais)**, observados os preços conforme abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO |
|-----------------------------------|---|------------|-------------------|----------------|
| 1 | MÁSCARA TRIPLA DE PROTEÇÃO COM ELÁSTICO | 100.000,00 | UNIDADE | 2,99 |
| VALOR TOTAL R\$ 299.000,00 | | | | |

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante;

3.3 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 – Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 299.000,00**

DS/LIC/LAD





(duzentos e noventa e nove mil reais), que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| SECRETARIA | DOTAÇÃO | 2020 |
|------------|---|----------------|
| SAÚDE | 578 – 11.01.10.301.0022.2.001.339030.05.0000000 | R\$ 89.700,00 |
| | 576 – 11.01.10.301.0022.2.001.339030.02.3000247 | R\$ 209.300,00 |

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 - O prazo para entrega do objeto deste contrato é de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2 - A vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, período em que a contratada deverá dar garantia do produto, contados a partir da data de assinatura.

5.3 – A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

5.4 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – Todos os produtos entregues pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

6.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

6.3 - Fica designado como fiscal da entrega dos objetos do presente Contrato o Sr. Fábio Prado Salgado, cargo Chefe de Seção de Patrimônio de Almoxarifado.

6.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

6.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

6.4.2 - Verificar a conformidade da entrega dos produtos contratual com as condições estabelecidas;

DS/LIC/LAD



GOVERNO MUNICIPAL
UBATUBA
CAPITAL DO LITORAL



6.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

6.5 - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA

7.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega do(s) produto(s), será de **até 05 (cinco) dias** corridos a contar da data da emissão de AF – Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2 Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

8.2.1 Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4 Aplica-se ainda, sem prejuízo às sanções acima previstas e sem prejuízo ao disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

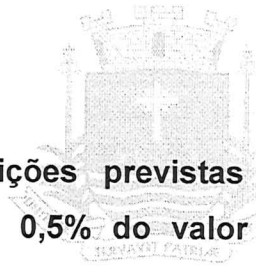
a) pelo atraso no início da execução da obrigação: **Multa equivalente a 1% do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;**

b) pela inexecução parcial do objeto: **multa equivalente a 10% do valor do contrato;**

c) pela inexecução total do objeto: **multa equivalente a 15% do valor do contrato;**

DS/LIC/LAD





d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do contrato.

8.5. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1 Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

8.6. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

8.7. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a **CONTRATADA** a indenização de qualquer espécie quando:

8.7.1. A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.7.2. A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

8.7.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

8.7.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

8.7.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

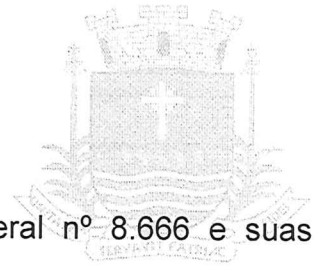
CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – São partes integrantes do presente Contrato o Edital de licitação e seu Anexo;

9.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DS/LIC/LAD





CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 01 de junho de 2020.

DELICIO JOSE SATO
PREFEITO MUNICIPAL

DILEI DE BRITO NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAXIMUS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA
RODRIGO CARDOSO DE LIMA

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

JÉSSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG 45.906.439-3



DS/LIC/LAD

